



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 56/2019:**

Aprova a Transferência Extraordinária Atinente à Continuidade de Desembolso de Subsídios para Apoiar as Vítimas do Deslizamento do Lixo na Lixeira de Hulene, no valor de 32.000.000.00MT, do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável para o Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

**Decreto n.º 57/2019:**

Autoriza a Viga Holding, Limitada, a criar uma instituição de ensino superior da Classe B, designada por Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, abreviadamente ISTE.

## CONSELHO MINISTROS

**Decreto n.º 56/2019**

**de 18 de Junho**

Havendo necessidade de minimizar os impactos sócioeconómicos resultantes de calamidade pública, no caso concreto, o deslizamento de lixo na lixeira de Hulene que afectou diversas famílias e suas infra-estruturas e no âmbito da prossecução e salvaguarda do interesse público que norteia toda a actividade do Estado e do Governo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 e o n.º 3, ambos do artigo 50 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a Transferência Extraordinária Atinente à Continuidade de Desembolso de Subsídios para Apoiar as Vítimas do Deslizamento do Lixo na Lixeira de Hulene, no valor de 32.000.000.00MT, do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável para o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, sem prejuízo do consagrado em legislação vigente sobre o subsídio social básico.

Art. 2. Cabe ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo transferir o valor às famílias reassentadas mediante assinatura de um Acordo.

Art. 3. O período de desembolso do subsídio vigorará enquanto se verificar as situações que lhe deu origem, não sendo, este, superior a 12 meses, salvo situações supervenientes que podem prolongar o prazo anteriormente indicado e se houver cobertura orçamental para o efeito.

Art. 4. A monitoria do processo de desembolso dos valores será efectuado pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo, devendo ser apresentado relatório ao Conselho de Ministros.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

**Decreto n.º 57/2019**

**de 18 de Junho**

Havendo necessidade de expandir o acesso ao Ensino Superior em Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a Viga Holding, Limitada, a criar uma instituição de ensino superior da Classe B, designada por Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, abreviadamente designado por ISTE.

Art. 2. 1. O ISTE é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. O ISTE tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 1102, Cidade de Maputo.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, em anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Abril de 2019  
Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

# Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo (ISTE)

## CAPÍTULO I

### Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Missão

#### ARTIGO 1

##### (Denominação e Natureza)

1. O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, abreviadamente designado por ISTE, é uma instituição do ensino superior que se dedica à formação, investigação nos domínios da ciência e tecnologia, bem como à extensão, com a finalidade de conferir graus académicos de graduação e pós-graduação.

2. O ISTE é uma instituição de ensino superior de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

#### ARTIGO 2

##### (Sede e Âmbito)

1. O ISTE tem a sua sede na Cidade de Maputo e pode, desde que os recursos e condições materiais assim o justifiquem, abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País, nos termos da Lei.

2. O ISTE é de âmbito nacional, desenvolvendo as suas actividades, em todo o território da República de Moçambique.

#### ARTIGO 3

##### (Missão)

O ISTE tem como missão promover o desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para o desenvolvimento do País.

## CAPÍTULO II

### Princípios, Objectivos e Autonomia

#### ARTIGO 4

##### (Princípios)

Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Lei do Ensino Superior, o ISTE rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia, tolerância, igualdade, não discriminação, valorização da diversidade cultural, liberdade de pensamento e de conhecimento;
- b) Valorização da prática, da experiência, do talento e dos valores de inovação;
- c) Participação permanente no desenvolvimento da economia nacional através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo;
- d) Internacionalização científica, e adesão às boas práticas no contexto da região, da lusofonia e a nível mundial, consubstanciada na participação em redes de formação e de investigação;

- e) Desenvolvimento de mecanismos institucionais de permanente avaliação científica e pedagógica, de acordo com princípios e critérios de excelência internacionalmente consagrados.

#### ARTIGO 5

##### (Objectivos)

O ISTE prossegue os seguintes objectivos:

- a) Formar técnicos com elevado nível de exigência qualitativa, nos aspectos socioeconómicos, cultural, científico, técnico e profissional;
- b) Promover o espírito de inovação, liderança e empreendedorismo;
- c) Incentivar a realização de actividades de pesquisa e investigação, com especial relevo para projectos de desenvolvimento local ou comunitário;
- d) Promover a identidade cultural e sustentabilidade ambiental;
- e) Prover o intercâmbio cultural, desportivo, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO 6

##### (Autonomia)

1. Nos termos da legislação que rege o ensino superior, para a realização da sua missão e objectivos, bem como, para o cumprimento das suas atribuições, ao ISTE é assegurada a autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2. A autonomia referida no número anterior, enquanto capacidade para exercer os poderes e faculdades que lhe assistem na prossecução da sua missão, materializa-se no quadro da legislação aplicável no ensino superior em consentâneo com os objectivos do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo e outras políticas e planos nacionais em vigor no País.

#### ARTIGO 7

##### (Autonomia Científico-Pedagógica)

A autonomia científica e pedagógica materializa-se na capacidade de:

- a) Definir e desenvolver áreas de estudo, planos, programas, projectos de investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Leccionar, pesquisar, investigar segundo os métodos definidos por instrumentos institucionalmente aprovados;
- c) Criar, suspender e extinguir faculdades, cursos e programas nos termos da Lei;
- d) Elaborar e aprovar *curricula* dos cursos e desenvolver programas em conformidade com a sua missão e visão;
- e) Estabelecer relações de cooperação nos domínios de ensino, investigação e extensão, com outras instituições relevantes.

## ARTIGO 8

**(Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial)**

A autonomia administrativa, financeira e patrimonial, confiada nos termos da lei do ensino superior, traduz-se, entre outras prerrogativas, na capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar os instrumentos normativos que regem a instituição, com destaque para o regulamento geral interno;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e sobre o pessoal do corpo técnico administrativo e de mais pessoal;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico administrativo, e demais pessoais, estabelecendo direitos e deveres e outras normas inerentes ao bom funcionamento da instituição;
- d) Dispor do seu património com observância da legislação aplicável;
- e) Gerir de acordo com a legislação aplicável o orçamento e outros recursos financeiros gerados ou afectos à instituição.

## ARTIGO 9

**(Autonomia Disciplinar)**

No quadro da legislação que rege o ensino superior, o Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo goza de autonomia disciplinar que se traduz fundamentalmente na adopção de regulamentação própria com vista a exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico administrativo e demais pessoal.

## CAPÍTULO III

**Entidade Instituidora**

## ARTIGO 10

**(Definições)**

1. A Entidade Instituidora do ISTE é a VIGA HOLDING, Lda., com sede na Cidade de Maputo.
2. A Entidade Instituidora afecta ao ISTE, património específico, instalações e equipamentos e dotá-lo-á de meios necessários à prossecução dos seus objectivos.
3. A Entidade Instituidora garante a gestão eficiente e transparente dos recursos materiais, patrimoniais e financeiros afectos ao ISTE para o seu funcionamento, em articulação com o Conselho Superior do Instituto.

## ARTIGO 11

**(Relacionamento Mútuo)**

O ISTE e a VIGA HOLDING, Lda., pautam pelo bom relacionamento e respeito mútuo no papel que cada um tem para desenvolvimento do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo.

## CAPÍTULO IV

**Organização Institucional**

## ARTIGO 12

**(Órgãos)**

O ISTE tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho Superior do Instituto;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho de Avaliação e Qualidade;
- e) Conselho Científico e Pedagógico.

## SECÇÃO I

Conselho Superior do Instituto

## ARTIGO 13

**(Definição e Composição)**

1. O Conselho Superior do Instituto é o órgão máximo do ISTE, composto pelos seguintes membros:
  - a) Dois membros provenientes da entidade instituidora, um dos quais convoca e preside nos termos do presente Estatuto;
  - b) O Director-Geral;
  - c) O Director-Geral Adjunto;
  - d) O Presidente do Conselho de Avaliação e Qualidade;
  - e) O Director da Faculdade;
  - f) Dois representantes do corpo docente.
2. Os representantes do corpo docente são eleitos pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto no primeiro mês de cada ano académico, numa assembleia geral convocada pelo Director-Geral para o efeito.

## ARTIGO 14

**(Funcionamento do Conselho Superior do Instituto)**

1. O Conselho Superior do Instituto é o órgão colegial permanente do Instituto que define as grandes linhas da actividade do ISTE.
2. O Conselho Superior do Instituto reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
3. O Conselho Superior do Instituto pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas incluindo representantes de outras instituições com quem colabora.
4. As deliberações do Conselho Superior do Instituto são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos pela Lei ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO 15

**(Competências do Conselho Superior do Instituto)**

Ao Conselho Superior do Instituto compete:

- a) Definir as linhas gerais de organização e funcionamento do ISTE;
- b) Aprovar os programas e planos anuais ou plurianuais de actividades do ISTE, bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Designar e exonerar o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do ISTE;
- d) Propor ao órgão que superintende o Ensino Superior, após consulta do Conselho Científico e Pedagógico, as alterações ao Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, para posterior aprovação pelo Conselho de Ministros;
- e) Analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Científico-Pedagógico relativas à criação e extinção de Faculdades, cursos e unidades orgânicas;
- f) Aprovar o plano de desenvolvimento estratégico e de acção do ISTE, em colaboração com os demais órgãos;
- g) Aprovar o Regulamento Geral Interno do ISTE, bem como as alterações pertinentes;
- h) Aprovar os regulamentos da Faculdade, Departamentos e Centros de Gestão e Recursos;
- i) Aprovar as contas do ISTE;

- j) Proceder ao acompanhamento sistemático das actividades do ISTE, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- k) Aprovar as linhas gerais de organização e orientação científica da Faculdade, bem como aprovar a política de investigação;
- l) Aprovar o regulamento de acções de formação de docentes conducentes à obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- m) Aprovar as candidaturas aos títulos honoríficos;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

## SECÇÃO II

## Direcção Geral

## ARTIGO 16

**(Definição e Composição)**

A Direcção-Geral do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo é composta pelo Director-Geral e por um Director-Geral Adjunto.

## ARTIGO 17

**(Nomeação e mandato)**

1. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto são nomeados pelo Conselho Superior do Instituto.
2. São elegíveis aos cargos de Director-Geral e de Director-Geral Adjunto do ISTE, os membros do corpo docente, directores das unidades orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito, experiência na vida académica e com o grau mínimo de Doutor.
3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de cinco anos, renováveis duas vezes por igual período.

## ARTIGO 18

**(Competências do Director-Geral)**

1. Compete ao Director-Geral do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo:
  - a) Dirigir o ISTE em articulação com o Director-Geral Adjunto;
  - b) Propor ao Conselho Superior do Instituto, as linhas gerais de organização e funcionamento do ISTE;
  - c) Representar o ISTE dentro e fora do País;
  - d) Celebrar acordos, convénios e protocolos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - e) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior do Instituto os programas e planos anuais ou plurianuais de actividades do ISTE, bem como os respectivos relatórios de execução;
  - f) Convocar e presidir o Conselho Científico e Pedagógico, Conselho Directivo;
  - g) Submeter ao Conselho Superior do Instituto todos os assuntos que mereçam a aprovação e deliberação deste órgão;
  - h) Assegurar a publicação das deliberações do Conselho Superior do Instituto;
  - i) Conferir os graus académicos e assinar os respectivos diplomas;
  - j) Aprovar a promoção e progressão na carreira de docentes ao serviço do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
  - k) Nomear, Director da Faculdade e seu adjunto, bem como os Directores das unidades orgânicas;

- l) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, nos termos da lei;
- m) Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
- n) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico;
- o) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- p) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído pelo Director-Geral Adjunto.

## ARTIGO 19

**(Competências do Director-Geral Adjunto)**

1. O Director-Geral Adjunto tem as seguintes funções:
  - a) Exercer a direcção científica e pedagógica do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo em conformidade com a política da instituição;
  - b) Dirigir e controlar a elaboração e implementação do plano académico do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
  - c) Organizar e assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade pedagógica e científica do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
  - d) Recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento do processo académico;
  - e) Pronunciar-se sobre os *curricula*, o nível do ensino e medidas para a sua elevação;
  - f) Coordenar actividades de natureza curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
  - g) Planificar e coordenar a preparação das propostas de criação e extinção de cursos no Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
  - h) Autorizar a anulação de matrículas e mudanças de cursos dentro do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
  - i) Autorizar a alteração temporária da ordem de leccionação de disciplinas de anos académicos diferentes no currículo;
  - j) Dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do Corpo Docente e Investigador;
  - k) Planificar e coordenar a actividade científica, designadamente a investigação científica e a extensão;
  - l) Propor a adopção de políticas de documentação e editorial do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
  - m) Preparar o relatório anual académico;
  - n) Superintender e coordenar a actividade dos Serviços Centrais Científico-Pedagógico, do Registo Académico e dos Assuntos Estudantis;
  - o) Decidir sobre assuntos de administração corrente, que se situem no âmbito da sua área de actuação;
  - p) Propor ao Conselho Geral do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo a aprovação do regulamento geral interno, assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como as alterações aos regulamentos existentes.

## SECÇÃO III

Conselho Directivo

## ARTIGO 20

**(Composição)**

1. O Conselho Directivo é composto por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Presidente do Conselho de Avaliação e Qualidade;
- d) Director da Faculdade;
- e) Directores das Unidades Orgânicas.

2. Podem ser convidados às sessões deste órgão, técnicos e especialistas de áreas específicas, em função dos assuntos a tratar.

3. O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## SECÇÃO IV

Conselho de Avaliação e Qualidade

## ARTIGO 21

**(Definição e Composição do Conselho de Avaliação e Qualidade)**

1. O Conselho de Avaliação e Qualidade é o órgão de consulta do Conselho Superior do Instituto e do Director-Geral, sobre a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que tem lugar no ISTE.

2. Integra o Conselho de Avaliação e Qualidade cinco membros do corpo docente e de Investigador do ISTE, designados pelo Director-Geral dentre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência.

3. O Conselho de Avaliação e Qualidade é dirigido por um presidente eleito pelos seus pares.

4. O mandato dos membros do Conselho de Avaliação e Qualidade é de cinco anos renováveis.

5. Cabe ao Conselho de Avaliação e Qualidade aprovar o seu regulamento de funcionamento.

## ARTIGO 22

**(Competências do Conselho de Avaliação e Qualidade)**

Ao Conselho de Avaliação e Qualidade compete definir as políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir, cabendo lhes, designadamente:

- a) Coordenar os processos de auto avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
- b) Elaborar planos a curto, médio e longo prazos com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade e desempenho, acompanhando a sua implementação;
- d) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- e) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação que deverão ser submetidos à apreciação do Director-Geral e ratificados pelo Conselho Superior do Instituto;
- f) Monitorar o processo pedagógico do ISTE e definir padrões de alerta relativamente as suas dimensões de análises fundamentais;

g) Pronunciar-se sobre os *curricula*, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;

h) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;

i) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos.

## SECÇÃO V

Conselho Científico e Pedagógico

## ARTIGO 23

**(Composição)**

O Conselho Científico e Pedagógico é composto por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) O Presidente do Conselho de Avaliação e Qualidade;
- d) Dois docentes com a categoria de Professor, residentes em Moçambique, eleitos pela Faculdade;
- e) Dois investigadores, com o grau de Doutor, eleitos pela Faculdade;
- f) Um representante do Conselho Científico de cada uma das instituições de ensino superior com quem tenha sido celebrado um acordo que o contemple;
- g) Um representante eleito pelo Conselho Directivo.

## ARTIGO 24

**(Competências)**

1. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Superior do Instituto os regulamentos inerentes ao funcionamento do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação científica da Faculdade, bem como acompanhar o desenvolvimento da investigação;
- c) Acompanhar e intervir a nível da Faculdade em todas as matérias relacionadas com a investigação científica e extensão, designadamente fazendo propostas, dando pareceres, e deliberando sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Acompanhar e intervir a nível da Faculdade em todas as matérias relacionadas com a investigação científica e extensão, designadamente submetendo propostas, dando pareceres e deliberando sobre políticas, métodos de avaliação e divulgação;
- e) Pronunciar-se sobre a progressão na carreira dos docentes ao serviço do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo; nos cursos ministrados pela Instituição;
- f) Pronunciar-se sobre todos os actos relativos à contratação de docentes, investigadores e técnicos adstritos às actividades académicas e científicas;
- g) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;
- h) Propor o regulamento de acções de formação do corpo docente, conducentes à obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- i) Pronunciar-se sobre as candidaturas aos títulos honoríficos;
- j) Formular pareceres sobre as equivalências de estudos feitos em outras universidades ou escolas superiores para efeitos de prossecução de estudos;
- k) Estabelecer os planos de estudos;

- l) Propor ao Conselho Geral a criação, suspensão e extinção de cursos;
- m) Emitir parecer sobre a celebração de protocolos ou convénios;
- n) Definir os critérios para a extinção, criação e reorganização da Faculdade e outras unidades orgânicas de índole académica e científica, bem como as normas de avaliação;
- o) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- p) Promover a realização de novas experiências pedagógicas.

2. O Conselho Científico-Pedagógico pode convidar para as suas sessões, personalidades nacionais e internacionais, destacadas no panorama artístico, cultural e pedagógico.

3. Compete ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico convocar e conduzir as reuniões deste órgão deliberativo.

4. O Conselho Científico-Pedagógico reúne, ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

## CAPÍTULO V

### Outros Órgãos

#### ARTIGO 25

##### (Órgãos de Apoio)

No exercício das suas actividades, o Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo conta com os seguintes órgãos de apoio:

- a) Direcções de Serviços Centrais;
- b) Departamentos Académicos;
- c) Centros de Estudos e Recursos.

#### SECÇÃO I

##### Direcções de Serviços Centrais

#### ARTIGO 26

##### (Definição e Composição)

1. Direcções de Serviços Centrais são estruturas de execução especializada que realizam actividades destinadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços às comunidades.

2. São Direcções de Serviços Centrais do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo:

- a) Direcção de Serviços Centrais para a área Científico-Pedagógica;
- b) Direcção de Serviços Centrais para área de Administração e Finanças;
- c) Direcção de Serviços de Centrais para área de Registo Académico;
- d) Direcção de Serviços Centrais para área de Recursos Humanos;
- e) Direcção de Serviços Centrais para Assuntos Sociais e de Cooperação.

3. As Direcções de Serviços Centrais são dirigidas, cada uma, por um Director designado para a área respectiva.

4. As demais normas de organização e estruturação interna dos Serviços Centrais constam de regulamento próprio.

#### ARTIGO 27

##### (Competências das Direcções de Serviços Centrais)

1. Compete às Direcções de Serviços Centrais:

- a) Assegurar a observância da legislação referente ao Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo do presente Estatuto e dos regulamentos da instituição;

- b) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) Cumprir e dar execução às deliberações do Conselho Geral e do Director-Geral;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Geral, da Direcção Científico-Pedagógica e do Conselho de Direcção;
- e) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos e escolares e a gestão do respectivo pessoal;
- f) Cumprir os demais actos que lhes sejam cometidos pelo presente Estatuto e regulamentos do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo.

#### SECÇÃO II

##### Faculdade

#### ARTIGO 28

##### (Definição e Objectivos)

1. A Faculdade é uma unidade orgânica e funcional de carácter permanente, correspondente a uma área fundamental e consolidada do saber, dirigida à realização contínua de actividades no seu âmbito específico, bem como da colaboração interdisciplinar.

2. A Faculdade tem como principais objectivos:

- a) Leccionar cursos;
- b) Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- c) Organizar, planificar e realizar investigação e estudos, em concertação com as orientações do Conselho Científico-Pedagógico;
- d) Apresentar ao Conselho Científico-Pedagógico propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- e) Promover a publicação de trabalhos de investigação e de outras formas de divulgação.

#### ARTIGO 29

##### (Criação da Faculdade)

1. No Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, será criada uma Faculdade, denominada Faculdade de Ciências e Tecnologia, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico.

2. A Faculdade organiza-se por áreas do saber científico e estrutura-se em função das suas especificidades.

#### ARTIGO 30

##### (Órgãos de Gestão da Faculdade)

A gestão da faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Faculdade;
- b) Director da Faculdade.

#### ARTIGO 31

##### (Composição)

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior será definida pelo Regulamento do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade é de três anos.

3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director-Geral, que dispõe de voto de qualidade.

#### ARTIGO 32

##### (Definição e Competências do Conselho de Faculdade)

1. O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.
2. Compete ao Conselho de Faculdade:
  - a) Pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
  - b) Propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
  - c) Analisar a investigação científica e extensão realizadas, definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
  - d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
  - e) Propor superiormente alterações aos regulamentos;
  - f) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, orçamento e relatório anuais apresentados pela Direcção;
  - g) Propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
  - h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
3. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

#### ARTIGO 33

##### (Director de Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Director-Geral, de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.
2. Sob a orientação do Conselho de Faculdade, o Director da Faculdade representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de direcção do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo.
3. O Director da Faculdade é coadjuvado pelo Director-Adjunto, em número definido no Regulamento da Faculdade.
4. O Director Adjunto é nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 34

##### (Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director de Faculdade:
  - a) Presidir ao Conselho de Direcção;
  - b) Representar a Faculdade;
  - c) Propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anual e os relatórios anuais de actividades e de contas;
  - d) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados;
  - e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção do Instituto, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
  - f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;
  - g) Orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director da Faculdade pode delegar algumas das suas competências próprias ao Director Adjunto.

#### SECÇÃO III

##### Departamentos Académicos

#### ARTIGO 35

##### (Definição)

Os departamentos académicos são unidades pedagógico-científicas destinadas à realização continuada de tarefas de ensino, investigação de serviços numa área determinada do saber.

#### SECÇÃO IV

##### Centros de Estudos e Recursos

#### ARTIGO 36

##### (Definição)

Os Centros de Estudos e Recursos estruturam-se por domínios científicos, tendo como funções essenciais a investigação, a prestação de serviços ao Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, e à comunidade e, complementarmente, a extensão e a colaboração ao ensino ministrado pelas diferentes Faculdades do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo.

#### CAPÍTULO VI

##### Comunidade do Instituto

#### ARTIGO 37

##### (Constituição e Articulação)

1. A Comunidade do Instituto é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação e técnico-administrativo.
2. A Comunidade do Instituto reúne-se, uma vez por ano em acto solene, no qual o presidente do Conselho Geral do Instituto presta uma informação global sobre o desenvolvimento do ISTE.
3. A Comunidade académica pode integrar e articular-se com o corpo de parceiros no interesse do Instituto.

#### ARTIGO 38

##### (Corpo Docente)

O Corpo Docente é constituído pelos docentes vinculados ao Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, que exerçam funções de docência, investigação e extensão.

#### ARTIGO 39

##### (Corpo Discente)

1. O Corpo Discente do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos neles ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo são estabelecidos em regulamentos próprios.

#### ARTIGO 40

##### (Corpo de Investigação)

O Corpo de Investigação é constituído pelos docentes e funcionários do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo, que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

## ARTIGO 41

**(Corpo Técnico-Administrativo)**

1. O Corpo Técnico do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo é constituído pelos funcionários que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.

2. O Corpo Administrativo do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo é constituído pelos funcionários que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

## CAPÍTULO VII

**Cursos, Graus, Diplomas e Títulos Honoríficos**

## ARTIGO 42

**(Cursos)**

O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo ministra cursos de graduação e pós-graduação conducentes à obtenção dos graus de licenciado e mestre.

## ARTIGO 43

**(Graus, Diplomas, Certificado e Títulos Honoríficos)**

1. O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo confere diplomas e certificados e outorga os graus de Licenciado e Mestre àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas e certificados.

2. O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo confere os graus de técnico superior nos termos previstos na lei e atribui diplomas profissionais especializados.

3. O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo irá conferir ainda a equivalência e o reconhecimento dos graus e diplomas correspondentes, referidos no número anterior.

4. Nos termos da lei, o Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo pode ainda conferir outros graus, certificados e diplomas profissionais, bem com honoríficos.

5. Os Diplomas de graduação e pós-graduação são assinados pelo Director-Geral, pelo Director da unidade orgânica e pelo Director de Departamento respectivo.

6. Os Diplomas inerentes às atribuições de graus honoríficos são assinados pelo Director-Geral.

## ARTIGO 44

**(Outros Cursos)**

O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo por si ou em cooperação com outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, organiza e realiza cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias.

## ARTIGO 45

**(Símbolos e Dia do ISTE)**

1. São símbolos do ISTE o emblema e hino, que constam de regulamento próprio para o seu uso.

2. O ISTE adopta a cor verde e lilás.

3. O dia do ISTE é o dia em que foi aprovada a criação da instituição pelo Conselho de Ministros.

## CAPÍTULO VIII

**Regime Patrimonial e Económico-Financeiro**

## ARTIGO 46

**(Património)**

Constitui património do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo o conjunto de bens e direitos que adquira para a realização dos seus fins, ou que lhe sejam afectos para os mesmos efeitos pela entidade constitutiva ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO 47

**(Receitas e Despesas)**

1. Constituem receitas próprias do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- b) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de publicações e de outros produtos culturais;
- d) As receitas provenientes das propinas e demais emolumentos, taxas e multas;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) Os juros de contas de depósito;
- g) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- h) Quaisquer outras receitas legalmente aceitáveis.

2. As receitas só podem ser utilizadas no pagamento de despesas contraídas na ou para a realização das atribuições do ISTE, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

3. Constituem despesas do Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços;
- c) O investimento em património e desenvolvimento.

## ARTIGO 48

**(Regime Financeiro)**

O Instituto Superior de Tecnologia e Empreendedorismo elabora anualmente o seu orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

## CAPÍTULO IX

**Disposições Finais e Transitórias**

## ARTIGO 49

**(Regulamento Geral Interno)**

O Conselho Superior do Instituto fica obrigado a elaborar o seu regulamento geral interno e apresentá-lo ao Ministro que superintende o sector para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do respectivo estatuto.